



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 3903-A**

**Cria o Conselho Municipal da Cultura de Paz – COMPAZ-SV e dá outras providências.**

**Proc. nº 44138/16**

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ-SV, que tem por finalidade a promoção da Cultura e Educação para a Paz, buscando promover a paz em todas as suas dimensões, individual, coletiva, social e ambiental, de caráter transpartidário, transreligioso e transdisciplinar.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ-SV, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política voltada a ações pela Cultura e Educação Para a Paz, mediante as seguintes atribuições:

I - promover e implementar o processo de Cultura e Educação para a Paz no Município;

II - formular diretrizes e sugerir a promoção de atividades que visem às manifestações da comunidade em geral e parlamentares pela paz, bem como tomar medidas efetivas na busca deste mesmo objetivo nos cenários socioeconômicos, político, jurídico, filosófico, religioso, educacional e cultural;

III - auxiliar o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, a desenvolver suas atividades a respeito da Cultura e Educação para a Paz;

IV- assessorar o Poder Legislativo, emitindo pareceres e acompanhando a execução de ações parlamentares, em questões relativas às manifestações da comunidade pela Cultura e Educação para a Paz desde que solicitado por este Poder e nos termos do seu Regimento Interno;

V- desenvolver estudos, projetos, fóruns apropriados, debates e pesquisas relativos à elaboração de ideias comprometidos com a Cultura e Educação para a Paz no Município;

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação de toda a sociedade a favor dos ideais de que trata esta Lei, bem como promover entendimentos e intercâmbios com organizações governamentais e não-governamentais, empresariais, movimentos sociais, nacionais e internacionais, pelos mesmos ideais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 3903-A**

VII - propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa da Cultura e Educação para a Paz e do exercício da cidadania como missão primordial do Poder Público Municipal;

VIII - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e/ou internacionais de defesa da Cultura e Educação para a Paz, respeitando as suas diferenças;

IX - estimular e promover programas educativos para a conscientização sobre a Cultura e Educação para a Paz;

X - elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - Art. 3º O COMPAZ-SV será composto por 22 (vinte e dois) membros, titulares e suplentes, que atuarão diretamente na defesa da Cultura e Educação para a Paz, dentre os seguintes segmentos: *(NR)*<sup>1</sup>

I - representantes da sociedade civil:

a) 03 (três) representantes dos segmentos religiosos;

b) 01 (um) representante das instituições de ensino superior privado;

c) 01 (um) representante das instituições do ensino fundamental e médio privado;

d) 01 (um) representante das instituições do ensino fundamental e médio público;

e) 02 (dois) representantes das categorias profissionais;

f) 03 (três) representantes residentes no Município com formação de nível superior em Cultura de Paz;

g) 01 (um) representante de Associação, Organização não Governamental ou Instituto, atuante no Município.

II - 11 (onze) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos do Poder Público indicados e nomeados por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. *(NR)*<sup>1</sup>

Parágrafo único - O suplente substituirá o titular em suas faltas e seus impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato em caso de vacância.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do COMPAZ-SV, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, podendo o Conselho ser reconduzido.

---

<sup>1</sup> Alterado pela Lei nº 4298 de 14.07.2022.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 3903-A**

**Art. 5º** - Os membros do COMPAZ-SV, instituído, na forma desta Lei, exercerão suas funções sem nenhum ônus para o Município, e sua função será considerada de relevante interesse público.

§ 1º - O COMPAZ-SV será dirigido por uma diretoria composta por:

- I - Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro-Secretário;
- IV- Segundo-Secretário.

§ 2º - A Diretoria será eleita a cada 2 (dois) anos em eleição a ser realizada na primeira Sessão Ordinária do ano, com o voto dos Conselheiros Titulares.

**Art. 6º** - O Regimento Interno de que trata o inciso X do art. 2º desta Lei, definirá a forma de estruturação interna e funcionamento do COMPAZ-SV e a competência do plenário, da diretoria, dos demais membros e dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formados.

Parágrafo único - O Regimento Interno será elaborado no prazo máximo de 90 (noventa dias) após a criação do COMPAZ-SV, será aprovado em Plenária e homologado por Decreto do Executivo.

**Art. 7º** - O COMPAZ-SV ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 8º** - Fica instituída a Conferência Municipal, do Conselho Municipal da Cultura de Paz - COMPAZ-SV, órgão colegiado, de caráter consultivo e avaliador, composta por delegados representantes dos Poderes Públicos e da sociedade civil.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de que trata o caput deste artigo será realizada a cada dois anos, sob a coordenação do COMPAZ-SV, mediante Regimento Interno próprio.

**Art. 9º** - Compete à Conferência Municipal do COMPAZ-SV:

- I - avaliar as situações relacionadas à Cultura e Educação para a Paz no Município;
- II - estabelecer e orientar as diretrizes gerais da Política Municipal de Defesa da Cultura e Educação para a Paz, para o biênio subsequente ao de sua realização;
- III - eleger os representantes da sociedade civil que comporão o COMPAZ-SV;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **LEI N.º 3903-A**

IV - avaliar e reformar as decisões administrativas do COMPAZ-SV, quando chamada;

V - firmar suas resoluções e delas dar publicidade, no quadro de avisos da Prefeitura registrando-as em documento final.

**Art. 10** - O Poder Executivo Municipal, deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor dessa Lei, convocar a 1ª Comissão Organizadora da 1ª Conferência do COMPAZ-SV, que deverá ser realizada em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de junho de 2019.*

**PEDRO GOUVÊA**  
**Prefeito Municipal**